



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0014161/2020-09

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Processo nº 1423/2020 - SLA

Nº Documento do Parecer Vinculado ao SEI: 13641543/2020

PA SLA nº: 1423/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

CANÁPOLIS AÇÚCAR  
E ETANOL S.A

CNPJ/CPF:

28.144.326/0001-01

EMPREENDIMENTO:

CANÁPOLIS AÇÚCAR  
E ETANOL S.A

CNPJ:

28.144.326/0001-01

MUNICÍPIO(S):

Canápolis /MG

ZONA:

Rural

COORDENADAS  
GEOGRÁFICAS

DATUM:  
WGS 84  
FUSO: 22K

LAT/Y:  
7.915.510

LONG/X:

810.362

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Segundo informado no RAS, não há.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN  
COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO  
LOCACIONAL

E-02-02-2

Sistema de geração de energia termelétrica utilizando  
combustível não fóssil

3

0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART:

Helder Cassimiro de Oliveira - Eng. Civil

CREA-MG 170.360/D

1420200000005788344

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/04/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13642170** e o código CRC **4867110A**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13641543/2020 (SEI)**

O empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A. atua no setor sucroalcooleiro, desenvolvendo suas atividades no município de Canápolis/MG (coordenadas geográficas: lat 7.911.887 long 682.441 – fuso 22k Datum WGS84). Em 15/04/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1423/2020, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA nº 170.360/D e ART nº 5788344/2020.

O objeto deste processo de licenciamento ambiental é a ampliação da atividade de "Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil", código E-02-02-2, com capacidade para geração de 40MW, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada portanto como classe 3, conforme a DN 217/2017.

O empreendimento obteve licença ambiental para as atividades de fabricação de açúcar, destilação de álcool anidro e hidratado e geração de energia termoelétrica em outubro de 2019 por meio do processo administrativo nº 20065/2018/003/2019, votado na 34ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID). Na ocasião o empreendimento obteve licença para a geração de 15 MW de energia. Este processo trata da ampliação para a geração de mais 40 MW, totalizando, portanto, a capacidade de 55 MW de potência para o empreendimento. Dessa forma este processo engloba as fases de LP+LI+LO.

Para fins de ampliação do sistema de geração, as principais obras serão aquelas voltadas à implementação dos seguintes equipamentos:

- Torres de resfriamento;
- Caldeira de alta pressão tipo aquatubular;
- Sistema transporte de bagaço;
- Turbogenerador de energia elétrica;
- Subestação de energia elétrica;
- Ampliação prédio casa de força;
- Sistema adiabático;
- Sistema tratamento de água.

A geração de vapor por caldeiras de biomassa utiliza o bagaço da cana como combustível, que após extração na moenda para a retirada do caldo da cana, é enviado para a queima nas caldeiras através de transportadores. O vapor gerado pelas caldeiras, é superaquecido e conduzido por meio de tubulações especiais até o turbogenerador. A geração de energia se inicia quando o vapor entra pela turbina fazendo com que a mesma gire e, desta



forma produza a energia elétrica que atenderá a demanda do processo industrial. O excedente será direcionado para a Companhia Energética do Estado.

A água utilizada nas atividades agroindustriais do empreendimento é proveniente de uma captação em barramento (Portaria de outorga nº 1900130/2020 com validade até janeiro de 2030).

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado no RAS que não haverá geração deste tipo de efluente. A caracterização e o monitoramento da geração e descarte dos efluentes líquidos gerados no processo produtivo da usina estão abordados no processo de licenciamento citado anteriormente.

Em relação aos resíduos sólidos foi citada a geração de cinzas da caldeira, impurezas e bagaço incombusto. Esses resíduos serão armazenados em pátio temporário e serão aplicadas no solo nas lavouras de cana.

Com relação as emissões atmosféricas, são provenientes de fontes pontuais e difusas. Os efluentes de fontes pontuais são os gases emitidos na chaminé das caldeiras à biomassa, oriundos da combustão do bagaço para produção de vapor. A caldeira possuirá um sistema de lavador de gases por via úmida. Conforme informado no RAS, a previsão para início do funcionamento da caldeira é para abril de 2023. Conforme projeto apresentado, a caldeira a ser instalada terá potência de 285 MW.

A geração de efluentes de fontes difusas consiste na suspensão de poeira fugitiva, gerada pela movimentação de caminhões, tratores e automóveis durante a manutenção, adequação e instalação dos equipamentos e sistemas, ocasionando na liberação de particulados para a atmosfera. Para mitigação, serão utilizados caminhões pipa na umectação quando necessário, porém esse impacto é pequeno em nível local devido à área do empreendimento estar impermeabilizada. A movimentação das máquinas e veículos movidos à diesel também pode gerar fumaça preta para a atmosfera, resultado da queima incompleta de combustível. Para mitigar este impacto serão feitas manutenções periódicas em todos os veículos e será realizado o monitoramento anual das emissões desses veículos, seguindo a Portaria IBAMA 85/1996, que deverá ser englobado no automonitoramento da licença principal (Anexo II do PA nº 20065/2018/003/2019).

A propriedade rural onde se localiza o empreendimento está cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo nº MG-3111804-7BC2.42C8.A2CD.4605.A21F.31DD.E187.FAE8, com área total de 359,28 ha e reserva legal declarada de 28,52 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel. Foi realizada a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR. A regularidade da RL do imóvel foi avaliada junto ao processo de licenciamento citado anteriormente, em que foi apresentada



uma proposta de área de reserva legal em regime de compensação. A regularização da reserva legal é uma condicionante da licença.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A. para a atividade de “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil”, no município de Canápolis-MG”, com prazo de validade até 23/10/2029 (mesma validade da licença da planta industrial - Certificado LIC+LO nº 329/2019 – PA nº 20065/2018/003/2019), conforme Art. 35 § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) o(s) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com ART do responsável técnico, do cumprimento das condicionantes, bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.  <i>Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

\*Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada**  
**do empreendimento CANÁPOLIS AÇÚCAR E ETANOL S.A.**

**1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**I. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**II. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira (Potência 285 MW)	Material Particulado (MP) e NOx	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente os laudos Semestrais, a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA n° 382/2006 e n° 436/2011. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.